



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 423, de 26 de abril de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar autorização de passagem à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz visando à edificação de rede/linha de distribuição de energia elétrica em estrada municipal que especifica e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal facultado a outorgar autorização de passagem à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, nos termos do Anexo I desta Lei, para fins de edificação de uma rede/linha rural de distribuição de energia elétrica, da classe de 15 KV, por uma das margens da Estrada Municipal TRAB 132.

Parágrafo Único: A presente autorização é concedida a título universal, gratuito, permanente, precária, de forma unilateral e discricionária, sem quaisquer encargos, ônus ou condições, mas que para efeitos fiscais deverá ser atribuído o valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º- A CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz ficará responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da construção da rede/linha de distribuição de energia elétrica de que trata o artigo anterior, bem como pela sua conservação, reparação, manutenção, execução de obras de melhoramentos e pelas demais que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços, nada podendo exigir deste Município.

§ 1º- A execução da obra de edificação da linha de distribuição e os serviços dela decorrentes, mencionados no “caput” deste artigo, poderão ser terceirizados pela CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, estendendo-se esta autorização a empresa terceirizada.

§ 2º- A CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz ficará solidariamente responsável à empresa terceirizada pelo cumprimento de todas as obrigações e pelo pagamento de quaisquer danos que possam ser provocados ao Município de Trabiju e a terceiros.

Art. 3º- Toda e qualquer obra a ser edificada pelo Município sobre o leito da estrada municipal TRAB 132, que pelo seu porte possa comprometer a segurança da linha e a boa qualidade do fornecimento de energia elétrica, deverá ser previamente comunicada a CPFL.

Art. 4º- A CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz deverá, se for o caso, providenciar junto aos órgãos ambientais a expedição de toda licença/autorização necessária à execução das obras e/ou serviços de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de abril de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

LEI ORDINÁRIA Nº 423/2011

TERMO PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

O **MUNICÍPIO DE TRABIJU**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato denominado **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, localizado no rua José Letízio nº 556, centro, em Trabiju-SP, portador da inscrição no CNPJ/MF de nº 01.572.597/0001-01, representado pelo senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente na rua _____ nº __, bairro __, em Trabiju-SP, onde é domiciliado, portador da cédula de identidade (RG) nº _____-SSP/SP e do CPF/MF nº _____ e, de outro lado, a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL**, empresa de sociedade anônima aberta, neste ato denominada simplesmente de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, localizada na Avenida Cavalheiro P Innechi nº 888, Jardim Independência, em Ribeirão Preto-SP, portadora da inscrição no CNPJ/MF nº 33.050.196/0489-70, representada pelo senhor _____, cargo, nacionalidade, estado civil, profissão, residente na rua _____ nº __, bairro __, na cidade de _____ - __, onde é domiciliado, portador da cédula de identidade (RG) nº _____-SSP/___ e do CPF/MF _____, tudo conforme documentos anexos, firmam o presente termo de autorização de passagem de rede/linha rural de distribuição de energia elétrica, da classe de 15 KV, sobre uma das margens da estrada municipal TRAB 132, nos moldes abaixo especificados:

Cláusula 1ª)- O **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** é o senhor legítimo possuidor do imóvel rural denominado **ESTRADA MUNICIPAL TRAB 132**, que liga a cidade de Trabiju-SP até os limites com o Município de Dourado, nas imediações da fazenda Estrela.

Cláusula 2ª)- Que as partes têm pleno conhecimento das condições, dimensões, largura e do estado de conservação em que se encontra a estrada municipal TRAB 132, inclusive que não há registro imobiliário atestando a propriedade do referido bem imóvel à favor do Município de Trabiju, devendo, ainda, a **INTERVENIENTE-ANUENTE**, no decorrer e no final das obras e serviços, preservar o leito carroçável da estrada em perfeitas condições de tráfego.

Cláusula 3ª)- Pelo presente instrumento, o **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** autoriza a **INTERVENIENTE-ANUENTE** a passar com uma linha/rede de distribuição rural, da classe de 15 KV, por sobre uma das margens da Estrada Municipal TRAB 132, devendo, esta última, se for o caso, providenciar as suas expensas as expedições das licenças e/ou autorizações ambientais junto os respectivos órgãos, quer sejam federais, estaduais e/ou municipais, para a execução da obra e dos serviços.

Cláusula 4ª)- A presente autorização de passagem é concedida a título universal, gratuito, permanente, precária, de forma unilateral e discricionária, sem quaisquer



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

encargos, ônus ou condições, mas que para efeitos fiscais deverá ser atribuído o valor de R\$ 1,00 (um real).

Cláusula 5ª)- A INTERVENIENTE-ANUENTE deverá, por si e/ou por terceiros, a suportar todos os encargos da execução e serviços decorrentes da construção da linha de distribuição de energia elétrica, bem como aqueles relativos a manutenção, reparação, conservação e melhoramentos, devendo, ainda, dar prévia ciência ao PODER PÚBLICO MUNICIPAL da data de início e execução dos serviços.

Cláusula 6ª)- O PODER PÚBLICO MUNICIPAL se compromete a comunicar a INTERVENIENTE-ANUENTE antes de executar qualquer obra sobre o leito da estrada municipal TRAB 132, que pelo seu porte possa comprometer a segurança da linha e a boa qualidade do fornecimento de energia elétrica.

Por ser a expressão da verdade, assinam o presente termo na presença das testemunhas abaixo, que a tudo viram e assistiram.

Trabiju, __ de ____ de _____

MUNICÍPIO DE TRABIJU
Prefeito Municipal
Representante Legal
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL
Representante Legal
INTERVENIENTE-ANUENTE

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº: